



Emenda - 00001

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

PARA ETIQUETA

# EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 9/ 2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

O inciso I do item 20 da Parte Especial do Relatório Preliminar do PL nº 9/2013 - CN passa a vigorar com a seguinte redação:

20 - .....

I - com pessoal e encargos sociais (GND 1);

JUSTIFICAÇÃO

O item 20 da Parte Especial do Relatório Preliminar trata das "Vedações ao Cancelamento de Dotações no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social".

Na versão proposta pelo Relator, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas com pessoal e encargos sociais (GND 1), com juros e encargos da dívida pública (GND 2) e com amortização da dívida pública (GND 6).

Considerando que a dívida pública consome cerca da metade do orçamento federal, faz-se necessário que o Parlamento discuta a fundo essa despesa. Do contrário, o Poder Legislativo continuará a discutir migalhas enquanto simplesmente referenda a decisão do Poder Executivo de destinar a maior parcela dos recursos para uma questionável dívida, que já deveria ter sido auditada, conforme manda a Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a presente emenda propõe permitir que os relatores do PLOA 2014 possam remanejar recursos destinados à dívida para áreas sociais.

CÓDIGO

1468

NOME DO PARLAMENTAR

CHICO ALENCAR

UF

RJ

PARTIDO

PSOL

DATA

14/11/2013

ASSINATURA



Emenda - 00002

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

ETA

# EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 9/ 2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Revoga-se o item 21 da Parte Especial do Relatório Preliminar do PL nº 9/2013 – CN.

JUSTIFICAÇÃO

O item 21 dispõe que:

*“Com vistas à manutenção do resultado primário considerado no Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, que acompanha o PLOA 2014, é vedado aos relatores setoriais o acolhimento de emenda à despesa primária com recursos decorrentes do cancelamento de dotações consignadas a despesa financeira (RP 0).”*

Portanto, esse item impede que recursos destinados à dívida pública (despesa financeira) sejam remanejados para as áreas sociais. Considerando que a dívida consome cerca da metade do orçamento federal, faz-se necessário que o Parlamento discuta a fundo essa despesa. Do contrário, o Poder Legislativo continuará a discutir migalhas enquanto simplesmente referenda a decisão do Poder Executivo de destinar a maior parcela dos recursos para uma questionável dívida, que já deveria ter sido auditada, conforme manda a Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a presente emenda propõe permitir que os relatores do PLOA 2014 possam remanejar recursos destinados à dívida para áreas sociais.

CÓDIGO

1468

NOME DO PARLAMENTAR

CHICO ALENCAR

UF

RJ

PARTIDO

PSOL

DATA

14/11/2013

ASSINATURA



# EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 9/ 2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

O item 29 da Parte Especial do Relatório Preliminar do PL nº 9/2013 – CN passa a vigorar com a seguinte redação:

29. Observadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens 20 a 22, são passíveis de utilização, pelos relatores setoriais, além dos recursos previstos no item 26. I deste parecer, recursos decorrentes de cancelamento de dotações consignadas para despesas com investimentos (GND 4), com inversões financeiras (GND 5), com juros e encargos da dívida pública (GND 2) e com amortização da dívida pública (GND 6), nas programações constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, respeitados os limites fixados no item 30.

JUSTIFICAÇÃO

O item 29 proposto pelo relator não permite que os relatores setoriais possam retirar recursos da dívida pública para reforçar as áreas sociais.

Considerando que a dívida consome cerca da metade do orçamento federal, faz-se necessário que o Parlamento discuta a fundo essa despesa. Do contrário, o Poder Legislativo continuará a discutir migalhas enquanto simplesmente referenda a decisão do Poder Executivo de destinar a maior parcela dos recursos para uma questionável dívida, que já deveria ter sido auditada, conforme manda a Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a presente emenda propõe permitir que os relatores do PLOA 2014 possam remanejar recursos destinados à dívida para áreas sociais.

CÓDIGO

1468

NOME DO PARLAMENTAR

CHICO ALENCAR

UF

RJ

PARTIDO

PSOL

DATA

14/11/2013

ASSINATURA



# EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 9/ 2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

O item 41 da Parte Especial do Relatório Preliminar do PL nº 9/2013 – CN passa a vigorar com a seguinte redação:

41. O relator-geral fica autorizado a compatibilizar a disponibilidade das fontes de recursos com as necessidades da programação das despesas, respeitadas as vinculações legais e constitucionais, e a promover os demais ajustes técnicos necessários, tais como:

IV. alocar fontes de recursos de natureza primária para atendimento de despesa financeira ou de natureza financeira para atendimento de despesa primária;

JUSTIFICAÇÃO

O item 41 proposto pelo relator exige que o relator-geral, em seus ajustes técnicos, tenha de obedecer à meta de superávit primário. Isso termina por impedir que recursos sejam retirados da dívida pública para as áreas sociais.

Considerando que a dívida consome cerca da metade do orçamento federal, faz-se necessário que o Parlamento discuta a fundo essa despesa. Do contrário, o Poder Legislativo continuará a discutir migalhas enquanto simplesmente referenda a decisão do Poder Executivo de destinar a maior parcela dos recursos para uma questionável dívida, que já deveria ter sido auditada, conforme manda a Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a presente emenda propõe permitir que o relator-geral do PLOA 2014 possa remanejar recursos destinados à dívida para áreas sociais.

CÓDIGO

1468

NOME DO PARLAMENTAR

CHICO ALENCAR

UF

RJ

PARTIDO

PSOL

DATA

14/11/2013

ASSINATURA



Emenda - 00005

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 009/2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

**Inclusão de texto: Parte "B" – Parte Especial**

V- Das Emendas de Relator:

16.....

17. É vedada a apresentação de emendas.....

17.1. Com fundamento no art.144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do relator-geral que possibilitem:

**17.1...o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;**

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Ministério da Defesa, em cumprimento à Política Estratégica Nacional de Defesa, comandar e coordenar as atividades e missões constitucionais das Forças Armadas brasileiras em atendimento à segurança e controle do território nacional e suas riquezas, preservando e assegurando a nossa soberania, independência e paz.

Para tanto, é necessário garantir os meios operacionais das Forças Armadas, afim de que as mesmas possam cumprir as suas missões e inúmeras atividades que lhe são confiadas pela sociedade brasileira e em consonância com a Política Nacional de Defesa.

Entre os Projetos Estratégicos desenvolvidos pelas nossas Forças Armadas, podemos destacar as seguintes Ações de interesse do Estado Brasileiro:

Marinha do Brasil – Implantação de Estaleiro e Base Naval para construção e manutenção de submarinos convencionais e nucleares; Projeto de arquitetura do Sistema da Amazônia Azul; construção de navios-patrolha oceânicos de 1800 toneladas; construção de navios escoltas; desenvolvimento do míssil nacional antionavio; e o programa de tecnologia do reator nuclear.

Exército Brasileiro – Implantação do Sistema de Defesa Cibernética; desenvolvimento do Sistema de Defesa Estratégica ASTROS 2020; aquisição de blindados Guarani; Sistema Integrado de monitoramento de fronteira – SISFRON; e aquisição de Sistema de Artilharia Antiaérea.

Aeronáutica - Projeto KC-X – desenvolvimento de cargueiro tático militar FAB/EMBRAER/KC 390; pesquisa, desenvolvimento e capacitação no setor aeroespacial (VLS); aquisição de helicópteros de médio porte / projeto H-X BR / Itajubá-MG; reabastecimento em voo – projeto KC-X2.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Senador Walter Pinheiro

BA

PT

DATA

ASSINATURA

14/11/2013



Emenda - 00006

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

# EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

## Inclusão de texto: Parte “B” - Parte Especial

IV- Das Emendas de Relator:

16. É vedada a apresentação de emendas .....

17. As emendas de relator .....

18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator geral pode apresentar emendas para:

**18.1- o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégica Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;**

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Ministério da Defesa, em cumprimento à Política Estratégica Nacional de Defesa, comandar e coordenar as atividades e missões constitucionais das Forças Armadas brasileiras em atendimento à segurança e controle do território nacional e suas riquezas, preservando e assegurando a nossa soberania, independência e paz.

Para tanto, é necessário garantir os meios operacionais das Forças Armadas, a fim de que as mesmas possam cumprir as suas missões e inúmeras atividades que lhe são confiadas pela sociedade brasileira e em consonância com a Política Nacional de Defesa.

Entre os Projetos desenvolvidos pelas nossas Forças Armadas, podemos destacar as seguintes ações de interesse do Estado Brasileiro:

Marinha do Brasil: Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares; Projeto de Arquitetura do Sistema da Amazônia Azul; Construção de Navios – Patrulha Oceânicos de 1.800 Toneladas; Construção de Navios Escoltas; Programa de Tecnologia do Reator Nuclear.

Exército Brasileiro: Implantação do Sistema de Defesa Cibernética; Sistema de Defesa Estratégica ASTROS 2020; Aquisição do Blindado Guarani; Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira – SISFRON; e Aquisição de Sistema de Artilharia Antiaérea.

Aeronáutica: Projeto KC-X - Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar FAB / EMBRAER / KC 390; Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial (VLS); Aquisição de Helicópteros de médio porte / H-X BR / Itajubá-MG; Modernização e Revitalização de Aeronaves de Combate (Caças A-1 M / F-5 M); e Aquisição de Aeronaves de Transporte Militar e de Reabastecimento em Vôo – Projeto KC – X2.

CÓDIGO

2410

NOME DO PARLAMENTAR

DALVA FIGUEIREDO

UF

AP

PARTIDO

PT

DATA

14/11/2013

ASSINATURA

DALVA FIGUEIREDO  
Deputada Federal – PT/AP



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

ESP  
Emenda - 00007  
PLN 009/2013  
Mensagem 076/2013-CN  
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Alterem-se os Anexos I e II do relatório preliminar para que reflitam as informações da tabela a seguir no tocante à Defensoria Pública da União, que passará a integrar a Área Temática VIII – Poderes e Representação, promovendo-se os demais ajustes necessários ao longo do relatório preliminar:

Área Temática VIII – Poderes e Representação	
Subárea Temática: Defensoria Pública da União	
Comissões	
<u>Câmara dos Deputados</u>	<u>Senado Federal</u>
de Constituição, Justiça e Cidadania	de Constituição, Justiça e Cidadania
de Direitos Humanos e Minorias	de Direitos Humanos e Legislação Participativa
de Defesa do Consumidor	de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
de Seguridade Social e Família	de Assuntos Sociais
de Trabalho, Administração e Serviço Público	

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 74/2013 (EC 74) dotou a Defensoria Pública da União (DPU) de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária.

O relatório preliminar apresentado, ao criar a subárea DPU, não prestigiou a referida Emenda e não se baseou na estrutura de funcionamento do Sistema de Justiça Brasileiro. Isso porque encaixou a subárea DPU na Área Temática VII – Justiça e Defesa, área que tradicionalmente agrega os órgãos do Poder Executivo próprios dos Ministério da Justiça (MJ) e da Defesa e que possui como foco o tema Segurança Pública.

Entendemos que a Área Temática VIII – Poderes e Representação é a mais adequada para a inserção da subárea DPU, pois os demais atores da Justiça Brasileira nela estão posicionados: Poder Judiciário, Ministério Público (MPU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Essa correta adequação permitirá que o mesmo relator que trate de temas afetos à Justiça (expansão, interiorização, modernização, remodelagem, entre outros) cuide também da DPU, função essencial à Justiça, tal qual o MPU e a AGU, permitindo uma política uniforme de acesso à Justiça.

O acesso à Justiça precisa ser pensado e realizado de maneira coordenada entre as diversas instituições que o viabilizam, principalmente em se tratando de recursos orçamentários à disposição dessas instituições.

Historicamente, a DPU nunca conseguiu acompanhar a ampliação (em unidades, membros, estrutura física e de apoio, capacidade de absorção de processos) da Justiça brasileira (Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal), porque era subordinada ao MJ e porque não era formal e materialmente tratada pelo mesmo relator no Orçamento, já que integrava área temática diversa, o que terminava por prejudicar o cidadão carente.

Sobre as Comissões, deve haver uma correlação entre suas competências e a atividade da DPU, que não se exaure no processo judicial (art. 1º da LC nº 80) e se reverte de amplo caráter de proteção aos direitos humanos, envolvendo-se extrajudicialmente com temas, políticas, educação e sensibilização nas áreas de proteção ao consumidor, ao trabalhador, ao idoso e aos menores, previdenciária, de saúde, entre outras.

CÓDIGO 408	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTA DO IRACI	UF DF	PARTIDO PSDB
DATA 11	ASSINATURA		



Emenda - 00008

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Alterem-se os Anexos I e II do relatório preliminar para que reflitam as informações da tabela a seguir no tocante à Defensoria Pública da União, que passará a integrar a Área Temática VIII – Poderes e Representação, promovendo-se os demais ajustes necessários ao longo do relatório preliminar:

Área Temática VIII – Poderes e Representação	
Subárea Temática: Defensoria Pública da União	
<b>Comissões</b>	
<b><u>Câmara dos Deputados</u></b>	<b><u>Senado Federal</u></b>
de Constituição, Justiça e Cidadania	de Constituição, Justiça e Cidadania
de Direitos Humanos e Minorias	de Direitos Humanos e Legislação Participativa
de Defesa do Consumidor	de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
de Seguridade Social e Família	de Assuntos Sociais
de Trabalho, Administração e Serviço Público	

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 74/2013 (EC 74) dotou a Defensoria Pública da União (DPU) de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária.

O relatório preliminar apresentado, ao criar a subárea DPU, não prestigiou a referida Emenda e não se baseou na estrutura de funcionamento do Sistema de Justiça Brasileiro. Isso porque encaixou a subárea DPU na Área Temática VII – Justiça e Defesa, área que tradicionalmente agrega os órgãos do Poder Executivo próprios dos Ministério da Justiça (MJ) e da Defesa e que possui como foco o tema Segurança Pública.

Entendemos que a Área Temática VIII – Poderes e Representação é a mais adequada para a inserção da subárea DPU, pois os demais atores da Justiça Brasileira nela estão posicionados: Poder Judiciário, Ministério Público (MPU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Essa correta adequação permitirá que o mesmo relator que trate de temas afetos à Justiça (expansão, interiorização, modernização, remodelagem, entre outros) cuide também da DPU, função essencial à Justiça, tal qual o MPU e a AGU, permitindo uma política uniforme de acesso à Justiça.

O acesso à Justiça precisa ser pensado e realizado de maneira coordenada entre as diversas instituições que o viabilizam, principalmente em se tratando de recursos orçamentários à disposição dessas instituições.

Historicamente, a DPU nunca conseguiu acompanhar a ampliação (em unidades, membros, estrutura física e de apoio, capacidade de absorção de processos) da Justiça brasileira (Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal), porque era subordinada ao MJ e porque não era formal e materialmente tratada pelo mesmo relator no Orçamento, já que integrava área temática diversa, o que terminava por prejudicar o cidadão carente.

Sobre as Comissões, deve haver uma correlação entre suas competências e a atividade da DPU, que não se exaure no processo judicial (art. 1º da LC nº 80) e se reverte de amplo caráter de proteção aos direitos humanos, envolvendo-se extrajudicialmente com temas, políticas, educação e sensibilização nas áreas de proteção ao consumidor, ao trabalhador, ao idoso e aos menores, previdenciária, de saúde, entre outras.

CÓDIGO

2736

NOME DO PARLAMENTAR

AMAURI TEIXEIRA

UF

BA

PARTIDO

PT

DATA

14/11/2013

ASSINATURA



# EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Alterem-se os Anexos I e II do relatório preliminar para que reflitam as informações da tabela a seguir no tocante à Defensoria Pública da União, que passará a integrar a Área Temática VIII – Poderes e Representação, promovendo-se os demais ajustes necessários ao longo do relatório preliminar:

Área Temática VIII – Poderes e Representação	
Subárea Temática: Defensoria Pública da União	
Comissões	
<u>Câmara dos Deputados</u>	<u>Senado Federal</u>
de Constituição, Justiça e Cidadania	de Constituição, Justiça e Cidadania
de Direitos Humanos e Minorias	de Direitos Humanos e Legislação Participativa
de Defesa do Consumidor	de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
de Seguridade Social e Família	de Assuntos Sociais
de Trabalho, Administração e Serviço Público	

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 74/2013 (EC 74) dotou a Defensoria Pública da União (DPU) de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária.

O relatório preliminar apresentado, ao criar a subárea DPU, não prestigiou a referida Emenda e não se baseou na estrutura de funcionamento do Sistema de Justiça Brasileiro. Isso porque encaixou a subárea DPU na Área Temática VII – Justiça e Defesa, área que tradicionalmente agrega os órgãos do Poder Executivo próprios dos Ministério da Justiça (MJ) e da Defesa e que possui como foco o tema Segurança Pública.

Entendemos que a Área Temática VIII – Poderes e Representação é a mais adequada para a inserção da subárea DPU, pois os demais atores da Justiça Brasileira nela estão posicionados: Poder Judiciário, Ministério Público (MPU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Essa correta adequação permitirá que o mesmo relator que trate de temas afetos à Justiça (expansão, interiorização, modernização, remodelagem, entre outros) cuide também da DPU, função essencial à Justiça, tal qual o MPU e a AGU, permitindo uma política uniforme de acesso à Justiça.

O acesso à Justiça precisa ser pensado e realizado de maneira coordenada entre as diversas instituições que o viabilizam, principalmente em se tratando de recursos orçamentários à disposição dessas instituições.

Historicamente, a DPU nunca conseguiu acompanhar a ampliação (em unidades, membros, estrutura física e de apoio, capacidade de absorção de processos) da Justiça brasileira (Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal), porque era subordinada ao MJ e porque não era formal e materialmente tratada pelo mesmo relator no Orçamento, já que integrava área temática diversa, o que terminava por prejudicar o cidadão carente.

Sobre as Comissões, deve haver uma correlação entre suas competências e a atividade da DPU, que não se exaure no processo judicial (art. 1º da LC nº 80) e se reverte de amplo caráter de proteção aos direitos humanos, envolvendo-se extrajudicialmente com temas, políticas, educação e sensibilização nas áreas de proteção ao consumidor, ao trabalhador, ao idoso e aos menores, previdenciária, de saúde, entre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FRANCISCO ESCOBAR		PMDB
DATA	ASSINATURA		
18/11/13			



Emenda - 00010

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar PARA ETIQUETA

# EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA - 2014

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

A

1 DE 1

TEXTO

## Inclusão de texto: Parte "B" - Parte Especial

IV- Das Emendas de Relator:

- 16. É vedada a apresentação de emendas .....
- 17. As emendas de relator .....
- 18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator geral pode apresentar emendas para:

**18.1- o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégica Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;**

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Ministério da Defesa, em cumprimento à Política Estratégica Nacional de Defesa, comandar e coordenar as atividades e missões constitucionais das Forças Armadas brasileiras em atendimento à segurança e controle do território nacional e suas riquezas, preservando e assegurando a nossa soberania, independência e paz.

Para tanto, é necessário garantir os meios operacionais das Forças Armadas, a fim de que as mesmas possam cumprir as suas missões e inúmeras atividades que lhe são confiadas pela sociedade brasileira e em consonância com a Política Nacional de Defesa.

Entre os Projetos desenvolvidos pelas nossas Forças Armadas, podemos destacar as seguintes Ações de interesse do Estado Brasileiro:

**Marinha do Brasil:** implantação de Estaleiro e Base Naval para construção e manutenção de submarinos convencionais e nucleares; projeto de arquitetura do Sistema da Amazônia Azul; construção de navios – patrulha oceânicos de 1.800 toneladas; construção de navios escoltas; programa de tecnologia do reator nuclear.

**Exército Brasileiro:** Implantação do Sistema de Defesa Cibernética; Sistema de Defesa estratégico ASTROS 2020; Aquisição do blindado Guarani; Sistema integrado de monitoramento de fronteira – SISFRON; e aquisição de Sistema de Artilharia Antiaérea.

**Aeronáutica:** Projeto KC-X - desenvolvimento de cargueiro tático militar FAB / EMBRAER / KC 390; pesquisa, desenvolvimento e capacitação no setor aeroespacial (VLS); aquisição de helicópteros de médio porte / H-X BR / Itajubá-MG; modernização e revitalização de aeronaves de combate (caças A-1 M / F-5 M); e aquisição de aeronaves de transporte militar e de reabastecimento em voo – Projeto KC – X2.

NOME DO PARLAMENTAR

UF PARTIDO

2012 SEVADOR ANÍBAL DINIZ AC PT

DATA

ASSINATURA

18/11/13 Anibal Diniz



Emenda - 00011

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

**Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN**

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

**Inclusão de texto: Parte "B" – Parte Especial**

IV – Das Emendas de Relator:

- 16. É vedada a apresentação de emendas .....
- 17. As emendas de relator .....
- 18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator geral pode apresentar emendas para:

**18.1 – o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégica Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;**

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Ministério da defesa, em cumprimento à Política Estratégica Nacional de Defesa, comandar e coordenar as atividades e missões constitucionais das Forças Armadas brasileiras em atendimento à segurança e controle do território nacional e suas riquezas, preservando e assegurando a nossa soberania, independência e paz.

Para tanto, é necessário garantir os meios operacionais das Forças Armadas, a fim de que as mesmas possam cumprir as suas missões e inúmeras atividades que lhe são confiadas pela sociedade brasileira e em consonância com a Política Nacional de Defesa.

Entre os Projetos desenvolvidos pelas nossas Forças Armadas, podemos destacar as seguintes Ações de interesse do Estado Brasileiro:

Marinha do Brasil: implantação de Estaleiro e Base Naval para construção e manutenção de submarinos convencionais e nucleares; projeto de arquitetura do Sistema da Amazônia Azul; construção de navios – patrulha oceânicos de 1.800 toneladas; construção de navios escoltas; programa de tecnologia do reator nuclear.

Exército Brasileiro: Implantação do Sistema de Defesa Cibernética; Sistema de Defesa estratégico ASTROS 2020; Aquisição do blindado Guarani; Sistema integrado de monitoramento de fronteira – SISFRON; e aquisição de Sistema de Artilharia Antiaérea.

Aeronáutica: Projeto KC-X – desenvolvimento de cargueiro tático militar FAB / EMBRAER / KC 390; pesquisa, desenvolvimento e capacitação no setor aeroespacial (VLS); aquisição de helicópteros de médio porte / H-X BR / Itajubá-MG; modernização e revitalização de aeronaves de combate (caças A-1 M / F-5 M); e aquisição de aeronaves de transporte militar e de reabastecimento em voo – Projeto KC – X2.

CÓDIGO

**2378**

NOME DO PARLAMENTAR

**SENADOR JOÃO VICENTE CLAUDINO**

UF

**PI**

PARTIDO

**PTB**

DATA

**18/11/2013**

ASSINATURA



# EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

## Inserir na Parte Especial - B:

### V – Das Vedações ao Cancelamento de Dotações no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

20. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:

V. destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalidade, ao ensino e à ciência e tecnologia das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As despesas de custeio são vitais para as Forças, pois tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as organizações militares espalhadas pelo território nacional. Os recursos destinados ao custeio são imprescindíveis para que as Forças Armadas estejam em condições de serem empregadas quando demandadas.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, já insuficientes, sejam preservados.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

EVANDRO MILHOMEN.

AP

PC DO B

DATA

ASSINATURA

18/11/13



# EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

## Inserir na Parte Especial - B: IV – Das Emendas de Relator

18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator-geral pode apresentar emendas para:

VI. o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é permitir que os recursos destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, possam ser ampliados pelo Relator Geral, em reforço às limitações do Relator Setorial e das Comissões Permanentes.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

EVANDRO MILITOMEN

AP

PC DO B

DATA

ASSINATURA

18/11/13



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Alterem-se os Anexos I e II do relatório preliminar para que reflitam as informações da tabela a seguir no tocante à Defensoria Pública da União, que passará a integrar a Área Temática VIII – Poderes e Representação, promovendo-se os demais ajustes necessários ao longo do relatório preliminar:

Área Temática VIII – Poderes e Representação	
Subárea Temática: Defensoria Pública da União	
Comissões	
<u>Câmara dos Deputados</u>	<u>Senado Federal</u>
de Constituição, Justiça e Cidadania	de Constituição, Justiça e Cidadania
de Direitos Humanos e Minorias	de Direitos Humanos e Legislação Participativa
de Defesa do Consumidor	de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
de Seguridade Social e Família	de Assuntos Sociais
de Trabalho, Administração e Serviço Público	

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 74/2013 (EC 74) dotou a Defensoria Pública da União (DPU) de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária.

O relatório preliminar apresentado, ao criar a subárea DPU, não prestigiou a referida Emenda e não se baseou na estrutura de funcionamento do Sistema de Justiça Brasileiro. Isso porque encaixou a subárea DPU na Área Temática VII – Justiça e Defesa, área que tradicionalmente agrega os órgãos do Poder Executivo próprios dos Ministério da Justiça (MJ) e da Defesa e que possui como foco o tema Segurança Pública.

Entendemos que a Área Temática VIII – Poderes e Representação é a mais adequada para a inserção da subárea DPU, pois os demais atores da Justiça Brasileira nela estão posicionados: Poder Judiciário, Ministério Público (MPU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Essa correta adequação permitirá que o mesmo relator que trate de temas afetos à Justiça (expansão, interiorização, modernização, remodelagem, entre outros) cuide também da DPU, função essencial à Justiça, tal qual o MPU e a AGU, permitindo uma política uniforme de acesso à Justiça.

O acesso à Justiça precisa ser pensado e realizado de maneira coordenada entre as diversas instituições que o viabilizam, principalmente em se tratando de recursos orçamentários à disposição dessas instituições.

Historicamente, a DPU nunca conseguiu acompanhar a ampliação (em unidades, membros, estrutura física e de apoio, capacidade de absorção de processos) da Justiça brasileira (Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal), porque era subordinada ao MJ e porque não era formal e materialmente tratada pelo mesmo relator no Orçamento, já que integrava área temática diversa, o que terminava por prejudicar o cidadão carente.

Sobre as Comissões, deve haver uma correlação entre suas competências e a atividade da DPU, que não se exaure no processo judicial (art. 1º da LC nº 80) e se reverte de amplo caráter de proteção aos direitos humanos, envolvendo-se extrajudicialmente com temas, políticas, educação e sensibilização nas áreas de proteção ao consumidor, ao trabalhador, ao idoso e aos menores, previdenciária, de saúde, entre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Mauro Benevides	CE	PMDB
DATA	ASSINATURA		
18/11/2013			



Emenda - 00015

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

1 A

# EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 9/2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Alterem-se os Anexos I e II do relatório preliminar para que reflitam as informações da tabela a seguir no tocante à Defensoria Pública da União, que passará a integrar a Área Temática VIII – Poderes e Representação, promovendo-se os demais ajustes necessários ao longo do relatório preliminar:

Área Temática VIII – Poderes e Representação	
Subárea Temática: Defensoria Pública da União	
Comissões	
<u>Câmara dos Deputados</u>	<u>Senado Federal</u>
de Constituição, Justiça e Cidadania	de Constituição, Justiça e Cidadania
de Direitos Humanos e Minorias	de Direitos Humanos e Legislação Participativa
de Defesa do Consumidor	de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
de Seguridade Social e Família	de Assuntos Sociais
de Trabalho, Administração e Serviço Público	

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 74/2013 (EC 74) dotou a Defensoria Pública da União (DPU) de autonomia funcional, administrativa e iniciativa de proposta orçamentária.

O relatório preliminar apresentado, ao criar a subárea DPU, não prestigiou a referida Emenda e não se baseou na estrutura de funcionamento do Sistema de Justiça Brasileiro. Isso porque encaixou a subárea DPU na Área Temática VII – Justiça e Defesa, área que tradicionalmente agrega os órgãos do Poder Executivo próprios dos Ministério da Justiça (MJ) e da Defesa e que possui como foco o tema Segurança Pública.

Entendemos que a Área Temática VIII – Poderes e Representação é a mais adequada para a inserção da subárea DPU, pois os demais atores da Justiça Brasileira nela estão posicionados: Poder Judiciário, Ministério Público (MPU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Essa correta adequação permitirá que o mesmo relator que trate de temas afetos à Justiça (expansão, interiorização, modernização, remodelagem, entre outros) cuide também da DPU, função essencial à Justiça, tal qual o MPU e a AGU, permitindo uma política uniforme de acesso à Justiça.

O acesso à Justiça precisa ser pensado e realizado de maneira coordenada entre as diversas instituições que o viabilizam, principalmente em se tratando de recursos orçamentários à disposição dessas instituições.

Historicamente, a DPU nunca conseguiu acompanhar a ampliação (em unidades, membros, estrutura física e de apoio, capacidade de absorção de processos) da Justiça brasileira (Militar, Eleitoral, do Trabalho e Federal), porque era subordinada ao MJ e porque não era formal e materialmente tratada pelo mesmo relator no Orçamento, já que integrava área temática diversa, o que terminava por prejudicar o cidadão carente.

Sobre as Comissões, deve haver uma correlação entre suas competências e a atividade da DPU, que não se exaure no processo judicial (art. 1º da LC nº 80) e se reverte de amplo caráter de proteção aos direitos humanos, envolvendo-se extrajudicialmente com temas, políticas, educação e sensibilização nas áreas de proteção ao consumidor, ao trabalhador, ao idoso e aos menores, previdenciária, de saúde, entre outras.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

WILSON FILHO

PB

PTB

DATA

ASSINATURA

18/11/13



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA - 2014**

Emenda - 00016  
PLN 009/2013  
Mensagem 076/2013-CN  
Relatório Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

**Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN**

A  
1 DE 1

TEXTO

**Inclusão de texto: Parte "B" - Parte Especial**

IV- Das Emendas de Relator:

- 16. É vedada a apresentação de emendas .....
- 17. As emendas de relator .....
- 18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator geral pode apresentar emendas para:

**18.1- o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégica Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;**

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Ministério da Defesa , em cumprimento à Política Estratégica Nacional de Defesa, comandar e coordenar as atividades e missões constitucionais das Forças Armadas brasileiras em atendimento à segurança e controle do território nacional e suas riquezas, preservando e assegurando a nossa soberania, independência e paz.

Para tanto, é necessário garantir os meios operacionais das Forças Armadas, a fim de que as mesmas possam cumprir as suas missões e inúmeras atividades que lhe são confiadas pela sociedade brasileira e em consonância com a Política Nacional de Defesa.

Entre os Projetos desenvolvidos pelas nossas Forças Armadas, podemos destacar as seguintes Ações de interesse do Estado Brasileiro:

**Marinha do Brasil:** implantação de Estaleiro e Base Naval para construção e manutenção de submarinos convencionais e nucleares; projeto de arquitetura do Sistema da Amazônia Azul; construção de navios – patrulha oceânicos de 1.800 toneladas; construção de navios escoltas; programa de tecnologia do reator nuclear.

**Exército Brasileiro:** Implantação do Sistema de Defesa Cibernética ; Sistema de Defesa estratégico ASTROS 2020; Aquisição do blindado Guarani; Sistema integrado de monitoramento de fronteira – SISFRON; e aquisição de Sistema de Artilharia Antiaérea.

**Aeronáutica:** Projeto KC-X - desenvolvimento de cargueiro tático militar FAB / EMBRAER / KC 390; pesquisa, desenvolvimento e capacitação no setor aeroespacial (VLS); aquisição de helicópteros de médio porte / H-X BR / Itajubá-MG; modernização e revitalização de aeronaves de combate ( caças A-1 M / F-5 M ) ; e aquisição de aeronaves de transporte militar e de reabastecimento em voo – Projeto KC – X2.

NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
SEN. ACIR GURGACZ		RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
1 / 1			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014**

**Emenda - 00017**  
**PLN 009/2013**  
Mensagem 076/2013-CN  
**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA  
01 DE 01

TEXTO

**Inserir na Parte Especial - B:**

**V – Das Vedações ao Cancelamento de Dotações no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

20. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, é vedado aos relatores propor cancelamento, ainda que parcial, de dotações consignadas para despesas:

V. destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalidade, ao ensino e à ciência e tecnologia das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As despesas de custeio são vitais para as Forças, pois tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as organizações militares espalhadas pelo território nacional. Os recursos destinados ao custeio são imprescindíveis para que as Forças Armadas estejam em condições de serem empregadas quando demandadas.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, já insuficientes, sejam preservados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO EFRAYM FILHO	PB	DEM
DATA	ASSINATURA		
1/1			



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2014**

**Emenda - 00018**  
**PLN 009/2013**  
Mensagem 076/2013-CN  
**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

PÁGINA  
01 DE 01

TEXTO

**Inserir na Parte Especial - B:  
IV – Das Emendas de Relator**

18. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator-geral pode apresentar emendas para:

VI. o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece como as Forças Armadas devem se organizar e orientar para melhor cumprirem suas atribuições.

As Forças carecem, a algum tempo, de recursos destinados ao investimento, o que agrava o processo de defasagem tecnológica, levando à obsolescência de seus equipamentos e comprometendo suas capacidades de cumprimento de sua missão constitucional que é a de garantir a defesa da Pátria, dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, a lei e a ordem. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reaparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico,

O pleiteado na emenda é permitir que os recursos destinados às Forças Armadas no PLOA 2014, possam ser ampliados pelo Relator Geral, em reforço às limitações do Relator Setorial e das Comissões Permanentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO EFRAIM FILHO	PB	OEM
DATA	ASSINATURA		
11			



Emenda - 00019

PLN 009/2013

Mensagem 076/2013-CN

Relatório Preliminar

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA - 2014**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 009 / 2013 - CN

1 DE 1

TEXTO

**Inclusão de texto: Parte "B" - Parte Especial**

IV- Das Emendas de Relator:

16.....

17.....

18 - Com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, o relator-geral pode apresentar emendas para:

**VI - o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.**

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Ministério da Defesa, em cumprimento à Estratégia Nacional de Defesa, o Plano de Articulação e Equipamento de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional, coordenar as atividades e missões constitucionais das Forças Armadas brasileiras em atendimento à segurança e controle do território nacional e suas riquezas, preservando e assegurando a nossa soberania, independência e paz.

Para tanto, é necessário garantir os meios operacionais das Forças Armadas, a fim de que seja possível o cumprimento da missão constitucional a elas atribuídas, além das inúmeras atividades subsidiárias que lhe são confiadas pela sociedade brasileira e em consonância com a Estratégia Nacional de Defesa.

Entre os Projetos desenvolvidos pelas nossas Forças Armadas, podemos destacar as seguintes Ações de interesse do Estado Brasileiro:

**Marinha do Brasil:** Implantação de Estaleiro e Base Naval; Desenvolvimento do míssil nacional antinavio; Recuperação da capacidade operativa; Navio Patrulha de 500t construído em estaleiro nacional; Corvetas classe Barroso (Projeto Nacional); Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz); Navios Patrulha 1.800 ton; Logística de Material da Marinha; 2ª Esquadra (Instalações); Reconstrução da Estação Antártica; PAC-Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB); PAC-Programa Nuclear da Marinha (PNM); entre outros.

**Exército Brasileiro:** Implantação do Sistema de Defesa Cibernética; desenvolvimento do Sistema de Defesa Estratégicos ASTROS 2020; aquisição de blindados Guarani, Sistema Integrado de monitoramento de fronteira – SISFRON; aquisição de Sistema de Artilharia Antiaérea; e Sistema Integrado de Proteção de estruturas Estratégicas Terrestres - PROTEGER.

**Aeronáutica – Projeto KC-X –** desenvolvimento de cargueiro tático militar FAB/EMBRAER / KC 390; pesquisa, desenvolvimento e capacitação no setor aeroespacial (VLS); aquisição de helicópteros de médio porte / projeto H-X BR / Itajubá-MG; modernização e revitalização de aeronaves de combate (caças A-1 M / F-5 M); e aquisição de aeronaves de transporte militar e de reabastecimento em voo – Projeto KC-X2.

CÓDIGO

3262

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado José Rocha

UF

BA

PARTIDO

PR

DATA

ASSINATURA



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR  
DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

**Emenda - 00020**

**PLN 009/2013**

Mensagem 076/2013-CN

**Relatório Preliminar**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 09/2013 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acrescentar a alínea "IX" no item 34 (DOS RELATORES SETORIAIS E DE SEUS RELATÓRIOS) da PARTE ESPECIAL, OU ONDE COUBER, com a seguinte redação:

- III) Cumprir os mandamentos constitucionais, em especial o disposto no art. 42 do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais - ADCT.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ao tratar de recursos orçamentários para a função "irrigação", estabelece a obrigatoriedade de aplicação de 20% na Região Centro-Oeste e de 50% na Região Nordeste.

Nesse sentido, solicitamos a inclusão desse dispositivo para que o Projeto de Lei Orçamentária para 2014 seja enviado pelo Poder executivo no molde constitucional, e, caso não seja, possam os Relatores Setoriais e o Relator Geral do Orçamento para 2014 cumprir o mandamento constitucional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

**Dep. JOVAIR ARANTES**

**GO**

**PTB**

DATA

ASSINATURA

**18/11/13**